

Recebido em jun. 2015
Aprovado em out. 2015

O ESTADO CRISTÃO EM THOMAS HOBBS

DANIEL ARTUR EMÍDIO BRANCO *

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade a investigação do pensamento do filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679), mais precisamente a relação entre Igreja e Estado, valendo-se de suas obras, em especial *Leviatã* (1651). Com o título *O Estado Eclesiástico* em Thomas Hobbes, o artigo busca mostrar como as conclusões de Hobbes acerca do papel da Igreja no Estado são relevantes para o século XXI. A concepção de Evangelho de Cristo como um reino de outro mundo, a natureza privada da fé, o pontificado do soberano como aquele que se posiciona está entre Deus e os homens, a união entre Lei Mosaica e Lei Natural e a união entre Igreja e Estado são os delimitadores do grande tema, que busca levar o leitor contemporâneo ao conhecimento das conclusões de Hobbes e, assim, considerar a aplicação das mesmas a sua geração.

PALAVRAS-CHAVE

Evangelho. Fé. Soberano. Estado. Lei. Igreja.

* Bacharel e Licenciado em Filosofia pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE. Mestre em Ética e Filosofia Política pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC. Doutorando em Ética e Filosofia Política pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC.

ABSTRACT

This article aims to investigate the thought of the english philosopher Thomas Hobbes (1588-1679), more precisely the relationship between Church and State, availing himself of his works, especially Leviathan (1651). With the title The Ecclesiastical State in Thomas Hobbes, the article seeks to show how Hobbes's conclusions about the role of the Church in the state are relevant to the twenty-first century. The design of the Gospel of Christ as a kingdom of another world, the private nature of faith, the sovereign as pontiff on who stands is between God and men, marriage between Mosaic Law and Natural Law and the union of church and state are delimiters of the great theme, which seeks to bring the contemporary reader to the conclusions of Hobbes and thus consider applying the same to his generation.

KEYWORDS

Gospel. Faith. Sovereign. State. Law. Church.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade a investigação do pensamento filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679) quanto à existência de um Estado Eclesiástico ou, mais precisamente, um Estado Cristão. Valendo-se em especial do livro *Leviatã* (1651), se buscará aqui a explicitação de como Hobbes entendia a relação entre Igreja e Estado.

Como a fé e o cristianismo se fazem presentes no pensar hobbesiano, tal investigação, indubitavelmente, fornecerá dados valiosos para uma maior compreensão da Filosofia de Hobbes. O caráter teológico do autor dialoga com o filósofo de tal forma que um não pode ser entendido sem o outro:

A religião de Hobbes é consistente; pertencem ao pensamento da Reforma os temas que aborda-anglicanos na maior parte. Se o namoro com a predestinação, porém, aproxima-o de Calvino, isso não espante; pois na hierarquia é forte o calvinismo, e o próprio rei Jaime, que reforça os bispos contra os puritanos, era calvinista na doutrina. Por sua vez a crítica hobbesiana aos cleros, anticlericalismo que leitores ingênuos ou de má-fé igualam a ateísmo, enquadra-se na prática de Thomas Cromwell e em sua doutrina, inspirada em Marsílio, Erasmo e Lutero (JANINE, 2004, pp. 242-243).

O poder do Soberano, tão enfatizado por Hobbes quando se refere ao Estado propriamente dito, ganha argumentação teológica quando se trata do Estado Cristão, ao mesmo tempo em que o autor, como filósofo, se posiciona criticamente em relação a certas práticas religiosas de sua época. A filosofia de Hobbes

atua como a fundamentação teórica da sua teologia. Esta jamais se insurge contra a sua filosofia. Ora, assim sendo, como negligenciar a temática da religião e do Estado como uma das mais imprescindíveis para a compreensão do pensamento hobbesiano e de sua relação com a tradição filosófica? Se faz preciso, pois, um olhar atento para esta importante parte do pensamento do filósofo inglês:

Hobbes, que não é ateu, é tampouco amoral [...] Se Hobbes manifesta ceticismo em face do que mais intimida na religião [...] ele o faz por uma pura depuração da fé: reduzi-la ao essencial, ao que é necessário às relações do homem com Deus (a primeira tábua, nos Mandamentos) e com o seu próximo (a segunda tábua). (Ibidem, pp. 225-226)

Se há, portanto, o interesse de se compreender a contribuição de Hobbes à tradição filosófica, mais precisamente à Filosofia Política, não é possível evitar uma atenciosa investigação do que seria o Estado Cristão ou Eclesiástico para o filósofo inglês. Hobbes, como se verá ao longo do artigo, deve ser entendido como filósofo de vasta dimensão ou, em outras palavras, um pensador com erudição capaz de fazer suas ideias, presentes no século XVII, se fazerem atuais no século XXI, quando o problema da relação entre Igreja e Estado continua um problema a ser investigado pela Filosofia Política.

1.0 O EVANGELHO DE CRISTO COMO O REINO QUE NÃO É DESTE MUNDO

Hobbes afirma que Cristo não é um legislador terreno. Ele possui um outro reino, isto é, reino de outro mundo. Ora, se Jesus subiu ao céu, como se pode

dizer que ele reina aqui na Terra? Levando, portanto, em consideração a paixão, morte, ressurreição e ascensão de Cristo, o filósofo inglês afirma que ele é o rei do Céu e não um rei da Terra.

Para compreender o que é o *poder eclesiástico*, a quem pertence, é preciso fazer uma separação no tempo desde a Ascensão de nosso Salvador, dividindo-o em duas partes: uma antes da conversão dos reis e homens possuidores do poder civil, e a outra depois de sua conversão. Pois demorou muito, depois da Ascensão, antes que qualquer rei ou soberano civil abraçasse e publicamente autorizasse o ensino da religião cristã (HOBBS, 1651, p. 291).

Jesus, em pessoa, não é um cidadão da Terra. Para Hobbes, o mundo de Cristo é espiritual, sendo que Cristo só pode reinar de forma terrena sobre os homens, não como homem deste mundo. Ele está nos homens terrenos, porém Ele próprio não é terreno.

O fato de Jesus não poder ser visto pelos homens, demonstra que ele não é uma pessoa física atuante na Terra. Portanto, Hobbes conclui que, embora seja real o governo de Deus neste mundo, o Evangelho de Cristo, enquanto reino que tem a pessoa física de Jesus como rei, não é da Terra. Desse modo, o Evangelho propriamente dito se distingue de governo mundano. O que existe na Terra é a pregação do Evangelho por aqueles que representam o Cristo ausente e que, mediante a figura Dele, exercem a sua autoridade:

Quanto a esse tempo intermediário, é manifesto que o *poder eclesiástico* pertencia aos apóstolos, e depois destes àqueles que haviam sido por eles ordenados para pregar o Evangelho e converter

os homens ao cristianismo, assim como para guiar os convertidos no caminho da salvação. Depois destes, o poder foi por sua vez entregue aos que eles ordenaram, o que era feito mediante a imposição das mãos sobre os que eram ordenados, pelo que se significava a transmissão do Espírito Santo, ou Espírito de Deus, àqueles a quem ordenavam ministros de Deus, para ampliar seu reinado (Ibidem, p. 291).

Hobbes, portanto, em sua visão do Evangelho, concebe que o governo gracioso de Cristo sobre um mundo unido não se efetua Terra. O que existe não é Evangelho puro, nem o próprio Cristo no mundo, porém a pregação do Evangelho e representação de Cristo por alguns homens. Conquanto tais homens falem em nome de Cristo, Cristo estará neles e, assim, mesmo não havendo o Jesus da Bíblia e seu Evangelho neste mundo, há Evangelho e Cristo análogos aos da Bíblia na Terra, posto que há representações dos mesmos.

2.0 A FÉ COMO UM DOM DE DEUS

Havendo a compreensão do que é o Evangelho para Hobbes, sem muita dificuldade se pode compreender o que o mesmo entende acerca da natureza da fé. Entretanto, mais do que um simples complemento da concepção hobbesiana de Evangelho, a fé tem uma importância ímpar em seu pensamento.

O filósofo inglês, não reconhecendo ninguém no mundo como o próprio Cristo, senão representante de Cristo, chega a conclusão de que ninguém deve ser adorado como um deus e que, dessa forma, ninguém é obrigado a concordar com tudo o que a autoridade diz.

Essa concepção acerca do homem e das autoridades, assim como demonstra Hobbes, não leva os homens à anarquia, posto que a natureza da fé não é política:

A fé não tem qualquer relação ou dependência com a coerção e a autoridade, mas apenas com a certeza ou probabilidade de argumentos tirados da razão ou de alguma coisa em que já se acredita. Portanto, os ministros de Cristo neste mundo não recebem desse título qualquer poder para punir alguém por não acreditar ou por contradizer o que dizem, isto é, o título de ministros cristãos não lhes dá o poder de punir a esses. Mas se tiverem poder civil soberano, lhes dá o poder de punir a esses. Mas se tiverem poder civil soberano, por instituição política, nesse caso podem sem dúvida legitimamente punir qualquer contradição de suas leis (Ibidem, p. 294).

A fé, no entender de Hobbes, se relaciona com o outro mundo, não com a Terra. Para aquilo que é terreno não se precisa de fé. As relações mundanas são relações de homens para com outros homens e seus soberanos humanos, uma vez que Hobbes explana não ser possível haver sociedade sem soberania, ou seja, sem a figura de um representante de um mundo superior, que põe ordem no caos. Já as relações da fé, são relações de homens elevados sobre os demais, que ao invés de olharem para baixo (para a Terra), olham para cima (para o celeste). Isto quer dizer que a fé pura é a fé de um homem deste mundo que não busca, porém, o reino terreno, mas o reino divino, enquanto o homem político é aquele que obedece ou que ordena humanamente, mesmo que aquele que ordena seja um representante de Deus.

Alguém poderia, porém, indagar: como conciliar fé e vida política em Hobbes? A resposta não é complicada. Para o autor inglês, a fé mora no lugar mais recôndito do homem, ela é de tal forma diferente de uma ordenação política que pode ser chamada de dom. Tal fato se dá porque ela não é uma lei pública. Ao contrário, é o direito de privacidade dos cidadãos. Justamente, pois, pelo fato de ser estritamente particular, ela não pode interferir nas leis, nem fazer com que os cidadãos as desobedeçam. Em palavras mais simples, para Hobbes, socialmente falando, a fé é opinião dos cidadãos sobre assuntos que lhe são particulares, enquanto as leis são verdades concretas e públicas a serem obedecidas por todos para o bem comum:

Mas poderia objetar-se: e se um rei, ou um senado, ou qualquer outra pessoa soberana nos proibisse acreditar em Cristo? Ao que respondo que essa proibição não teria efeito algum, porque a crença e a descrença nunca seguem as ordens dos homens. A fé é uma dádiva de Deus, que o homem é incapaz de dar ou tirar por promessas de recompensa ou ameaças de tortura. Mas se além disso se perguntar: e se nos for ordenado por nosso príncipe legítimo que digamos com nossa que não acreditamos, devemos obedecer a essa ordem? A afirmação com a boca é apenas uma coisa externa, não mais do que qualquer outro gesto mediante o qual manifestamos nossa obediência; o que qualquer cristão, mantendo-se em seu coração firmemente fiel à fé de Cristo, tem a mesma liberdade de fazer que o profeta Eliseu concedeu a Naaman, o sírio [...] Em seu coração, Naaman era crente; mas ao inclinar-se perante o ídolo Rimmon

negava efetivamente o verdadeiro Deus tanto como se o houvesse feito com seus lábios [...] Podemos dizer que tudo aquilo que um súdito, como era o caso de Naaman, é obrigado a fazer em obediência a seu soberano, desde que o não faça segundo seu próprio espírito, mas segundo as leis de seu país, não é uma ação propriamente sua, e sim de seu soberano; e neste caso não é ele quem nega Cristo perante os homens, mas seu governante e as leis de seu país (HOBBS, 1983, p. 295).

Porquanto a fé é possível para o cidadão, Hobbes entende que o mesmo, enquanto possuidor de privacidade, é livre para crer. A fé, em sua maior pureza, é livre. Ninguém pode forçar alguém a crer, embora possa, por força da lei, fazê-lo agir de certo modo. A natureza da fé propriamente dita, que difere da religião institucional, é, no pensar hobbesiano, um dom de Deus, não uma lei humana.

3.0 O SOBERANO COMO UM PONTÍFICE ENTRE DEUS E OS HOMENS

Embora nenhuma autoridade deva ser vista como a própria divindade para Hobbes, ela deva ser concebida como sua representante na Terra. Sendo assim, o culto público de um povo deve ser determinado por seu Soberano, que também tem autoridade para nomear os ministros da religião pública:

É ao soberano civil que compete nomear os juízes e intérpretes das Escrituras canônicas, pois é ele que as transforma em leis. Também é ele quem dá força às excomunhões, que seriam desprezadas se não fosse graças àquelas leis e castigos que são capazes de reduzir à humildade os mais obstinados libertinos, obrigando-os a unirem-se ao resto

da Igreja. Em resumo, é ele quem tem o poder supremo em todas as causas, quer eclesiásticas ou civis, no que diz respeito às ações e às palavras, pois só estas são conhecidas e podem ser acusadas (Ibidem, p. 322).

Hobbes está fazendo uma apologia à tirania ao afirmar à necessidade da soberania, seja ela exercida por uma pessoa ou não, sobre o povo comum? A resposta se torna menos complexa ao se lembrar que, como foi dito acima, as opiniões pessoais ou as questões de fé, não devem interferir as leis. Para Hobbes, lei e fé não se misturam. Por isso, um Estado só é Estado se houver leis reais. Tudo aquilo que recebe um nome de Estado, sem possuir leis a serem rigorosamente cumpridas, é um pseudo-estado, é um caos, é a própria guerra auto-destruidora dos homens contra outros homens.

O Soberano, pois, é para Hobbes o libertador dos homens de um estado de guerra natural. Os homens reverenciam esse Soberano como o ordenador da vida comunitária. No contrato social, é dado o direito do soberano de legislar sobre os demais, a fim de desfazer as guerras e promover a paz:

O fim último, causa final e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra que é a consequência necessária (conforme se mostrou) das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito [...] [às] leis de natureza (Ibidem, p. 103).

O Soberano leva o sofrimento dos homens sobre si legislando e governando para o bem comum. Representa cada cidadão em sua soberania. Se faz, contudo, homem maior do que os outros, ao elevar-se sobre os demais para governá-los com o poder e autoridade que o homem comum não tem:

Diz-se que um Estado foi *instituído* quando uma *multidão* de homens concordam e *pactuam*, cada um com cada um dos outros, que a qualquer *homem* ou *assembléia de homens* a quem seja atribuído pela maioria o *direito de representar* a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu *representante*), todos sem exceção, todos os atos e decisões desse homem ou assembléia de homens tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens. É desta instituição do Estado que derivam todos os *direitos e faculdades* daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido mediante o consentimento do povo reunido (Ibidem, p. 107).

No caso da Inglaterra de Hobbes, o Soberano havia instituído cânones da Bíblia, os ritos da Igreja e exercia poder sobre os ministros. Se não era Deus, era representante dos homens perante Deus e representante de Deus perante os homens. Hobbes ensina que tal autoridade é um bem organizador da sociedade, retirando-a do estado de guerra primitiva que se encontrava. Quanto mais obedecidas as leis, menos guerra haverá. Quanto mais as decisões diante da vida social forem deixadas ao arbítrio do cidadão, mais guerra haverá:

Dado que já ficou provado com diversas e evidentes passagens das Escrituras [...] que o Reino de Deus é um Estado civil, onde o próprio Deus é o soberano, primeiro em virtude do antigo pacto, e depois em virtude do novo pacto, segundo o qual reina por intermédio de seu vigário e lugar-tenente, as mesmas passagens provam, portanto, também que, depois do retorno de nosso Salvador em sua majestade e glória, para reinar efetivamente e eternamente, o Reino de Deus será na terra [...] as questões de doutrina relativas ao Reino de Deus têm tamanha influência sobre o reino dos homens que só podem ser decididas por quem abaixo de Deus detém o poder soberano (Ibidem, p. 268).

Toda atividade pública deve ser rigorosamente legislada. Segundo o pensamento hobbesiano, atividade pública sem lei é caos. Lei, portanto, é ordem. Já a anarquia é caos. Somente aquilo que é subjetivo, que é privado, não pode ser legislado, posto que as leis não existem para aniquilar a própria condição de indivíduos daqueles que se submetem ao Soberano, mas para regular a ação pública de indivíduos particulares.

O objetivo de nosso entendimento não deve ser interpretado como uma submissão da faculdade intelectual à opinião de outrem, e sim à vontade de obedecer, quando a obediência é devida. Porque os sentidos, a memória, o entendimento, a razão e a opinião não podem por nós ser mudados à vontade, pois são sempre necessariamente tais como no-los sugerem as coisas que vemos, ouvimos e consideramos. Não são, portanto, efeitos de nossa vontade, é nossa vontade que é feito deles. Cativamos nosso entendimento e nossa razão quando nos abtemos de contradizer, quando falamos da maneira como a legítima autoridade nos

ordena, e quando vivemos conformemente a tal. O que em suma é confiança [...] que depositamos naquele que fala... (Ibidem, pp. 221-222).

Possui humanidade, porém não aquela humanidade dos homens comuns, aquele ou aqueles que exercem a Soberania, segundo Hobbes, que não entende por Soberania somente a monarquia, porém todo poder de legislar, governar e punir sobre os homens comuns exercido por aqueles designados pelos homens para tal. O Soberano é, por isso, no pensar hobbesiano, um pontífice entre Deus e os homens, visto ser o cabeça do povo, mesmo não possuindo a coroa de Cristo.

4.0 A LEI DE DEUS: MOSAICA E NATURAL

A Lei de Deus, segundo Hobbes, não está limitada àquela dada a Moisés, na Bíblia, mais precisamente no Antigo Testamento. Uma vez que ele distingue radicalmente o público do privado, a fé subjetiva da lei objetiva, não há em sua obra a concepção de lei especial, revelada, dada por Deus a um só povo, a saber, Israel:

Portanto, dado que em todo Estado cristão o soberano civil é o supremo pastor, que tem a seu cargo todo o rebanho de seus súditos, e que, conseqüentemente, é por sua autoridade que todos os outros pastores são nomeados e adquirem o poder de ensinar e de desempenhar todas as outras funções pastorais, segue-se também que é do soberano civil que todos os outros pastores recebem o direito de ensinar, de pregar, e outras funções pertinentes a seu cargo. E também que eles são apenas seus ministros, do mesmo que os

magistrados das cidades, os juízes dos tribunais de justiça e os comandantes dos exércitos são apenas ministros daquele que é magistrado de todo o Estado, o juiz de todas as causas e o comandante de toda a milícia, que é sempre o soberano civil (Ibidem, p. 318).

Ora, se o Soberano é o supremo chefe da Igreja, como julgá-lo teologicamente, posto que as doutrinas ortodoxas são estabelecidas pelo mesmo? Ou ainda: como saber o que crer publicamente sem a autoridade do Soberano? Sem tal autoridade, Hobbes afirma ser a religião pública um verdadeiro caos:

Quando não há a autoridade de uma congregação legítima, seja qual for o ato praticado por um conjunto de pessoas, trata-se de um ato individual de cada um dos que estavam presentes e contribuíram para a prática desse ato, e não um ato de todos eles em conjunto, como um só corpo; e muitos menos um ato dos que estavam ausentes, ou que estando presentes não queriam que ele fosse praticado. Neste sentido, defino uma *Igreja* como *uma companhia de pessoas que professam a religião cristã, unidas na pessoa de um soberano, a cuja ordem devem reunir-se, e sem cuja autorização não devem reunir-se*. E dado que em todos os Estados são ilegítimas as assembleias não autorizadas pelo soberano civil, também aquela Igreja que se reúna, em qualquer Estado que lhe tenha proibido reunir-se, constitui uma assembleia ilegítima (Ibidem, p. 277).

Assim como Moisés subiu o Monte Sinai para receber as tábuas da Lei de Deus, o Soberano eleva-se sobre os demais para legislar com autoridade divina. Mesmo que haja uma variação de soberanos, visto que,

para Hobbes, a soberania que não cumpre o contrato de governar para o bem de todos deve ser substituída por outra fiel à sua vocação, o Supremo Chefe do povo, isto é, o Soberano, no entender do filósofo inglês, enquanto verdadeiramente cumpridor do seu ofício, é um Moisés na Terra:

Nas obras dos autores religiosos, especialmente nos sermões e tratados de devoção, o *Reino de Deus* é geralmente tomado como a eterna felicidade depois desta vida, no altíssimo céu, ao qual também chamam o Reino de Glória. Às vezes também como santificação (o máximo dessa felicidade), ao que chamam Reino da Graça. Mas nunca como a monarquia, quer dizer, o poder soberano de Deus sobre quaisquer súditos, adquirido pelo consentimento destes, que é significação própria de *Reino*. Pelo contrário, verifico que na maioria das passagens das Escrituras *Reino de Deus* significa *reino propriamente dito*, constituído pelos votos do povo de Israel de maneira peculiar, segundo a qual escolheram Deus como seu rei mediante um pacto celebrado com ele, após Deus ter-lhes prometido a posse da terra de Canaã, e poucas vezes tem um significado metafórico. E mesmo nestes casos é tomado como *domínio sobre o pecado* (apenas no Novo Testamento), pois um domínio como esse todo súdito o terá no Reino de Deus, sem prejuízo para o soberano (Ibidem, p. 242).

Há nessa concepção hobbesiana de legislação uma clara ruptura com a concepção da ortodoxia protestante, principalmente luterana e calvinista, porquanto ensina que a Lei Mosaica não é a revelação da vontade de Deus aos homens, em detrimento das demais formas de legislação, que são apenas humanas, naturais. Hobbes, pois, compreende que

não existe diferença entre Lei Especial e Lei Comum, ou seja, entre Lei Mosaica e Lei Natural. Para ele, todo legislador possui o cajado de Moisés e governa com sua autoridade, mesmo que não se baseie na Lei Mosaica:

É preciso lembrar que o direito de julgar quais são as doutrinas favoráveis à paz, que devem ser ensinadas aos súditos, se encontra em todos os Estados inseparavelmente dependente [...] do poder civil soberano, quer ele pertença a um homem ou a uma assembléia. Pois mesmo para a mais medíocre inteligência é evidente que as ações dos homens derivam de suas opiniões acerca do bem e do mal que dessas ações para eles redundam; e, em conseqüência, que quem se deixa possuir pela opinião de que sua obediência irá desobedecer às leis, contribuindo assim para destruir o Estado e introduzir a confusão e a guerra civil, para evitar as quais todo governo civil foi instituído. Assim, em todos os Estados dos pagãos os soberanos recebiam o nome de pastores do povo, pois não era legítimo que qualquer súdito ensinasse o povo sem sua licença e autorização (Ibidem, 317).

Hobbes entende a lei como oposta a fé pura. Enquanto a última é estritamente pessoal e não possui quaisquer características de coerção, nem podendo ser considerada um ofício público, a lei não pode ser subjetiva, porquanto se assim o for, não é mais lei, senão fé. A lei, segundo o autor inglês, é, por isso, pura objetividade, atuando exclusivamente na esfera pública. Criadora e mantenedora da paz social, a lei é, assim, entendida como a base sob a qual se alicerça o Estado. Já o Soberano, Hobbes o compreende como o legislador bíblico: o guia do povo, conduzindo-o do deserto a uma terra que mana lei e mel.

5.0 IGREJA E ESTADO: DOIS LADOS DA MESMA MOEDA

Após o conhecimento de que, para Hobbes, Cristo em pessoa não reina neste mundo, havendo apenas seus representantes na Terra, e de que a fé se manifesta nos homens como pura subjetividade, como particularidade humana que não se mistura com a esfera pública, além de se ter aqui explanado sobre a figura do Soberano como o pontífice entre Deus e os homens, uma vez que legisla como representante de um Deus ausente e, por último, sobre a natureza puramente objetiva da Lei que, embora não seja o próprio Deus, tem autoridade divina, sendo causa direta da paz social, não se torna difícil a compreensão da concepção da relação entre Igreja e Estado na filosofia hobbesiana.

Se os ministros eclesiásticos conduzem as celebrações litúrgicas, os cultos públicos, o Soberano exerce, para Hobbes, o ofício de Bispo dos bispos ou Sacerdote dos sacerdotes, uma que ele é quem constitui todo o clero e os mantém:

Dada esta consolidação do direito político e eclesiástico nos soberanos cristãos, fica evidente que eles têm sobre seus súditos toda espécie de poder que pode ser conferido a um homem, para o governo das ações externas dos homens, tanto em política como em religião; e que podem fazer as leis que se lhes afigurarem melhores para o governo de seus súditos, tanto na medida em que eles são o Estado como na medida em que eles são a Igreja, pois o Estado e a Igreja são mesmos homens (Ibidem, p. 321).

Não há distinção entre Igreja e Estado no pensamento hobbesiano. A Igreja, como promotora

de adoração visível a Deus, em seu caráter institucional, submete-se à legislação. A Lei, pois, está na Igreja. Além disso, a existência de várias facções religiosas no Estado é sinal de subjetividade, o que compromete a efetivação das leis. Desse modo, para mais manter de forma mais objetiva a ordem e a paz social mediante a Lei, se faz preciso a existência de uma Igreja do Estado, isto é, de uma Igreja Oficial, onde todos os cidadãos encontrem conforto e alegria, unidos institucionalmente:

Que o Novo Testamento seja canônico neste sentido, quer dizer, seja lei em qualquer lugar onde a lei do Estado assim não o fez, é contrário à natureza da lei. Porque uma lei (conforme já foi mostrado) é a ordem de um homem ou assembleia a quem demos autoridade soberana, para fazer as regras que lhe aprouver para direção de nossas ações, e para castigar-nos quando fazemos alguma coisa contrária às mesmas. Portanto, quando algum outro homem nos propõe quaisquer outras regras, as quais o soberano governante não haja prescrito, elas não passam de conselhos, e quanto a estes, sejam bons ou maus, quem é aconselhado pode sempre sem injustiça recusar-se a segui-los; e quando são contrários às leis já estabelecidas não é possível segui-los sem injustiça, por melhores que pareçam ser [...] E porque é um soberano, exige obediência a todas suas leis, isto é, a todas as leis civis, nas quais estão também contidas todas as leis de natureza, isto é, todas as leis de Deus, pois além das leis de natureza e das leis da Igreja, que fazem parte cada lei civil (pois a Igreja que pode fazer leis é o Estado) não há nenhuma outras leis divinas (Ibidem, pp. 307-308, 349).

Como Hobbes concebe que o Estado é constituído por “homens elevados” como chefes de outros homens,

exercendo autoridade sobre seus semelhantes, não para destruição dos mesmos, mas para a paz, não se deve compreender o poder do Soberano sobre a Igreja como um mal à Religião, senão como a própria santificação da mesma, que a livra das opiniões egoístas e facciosas dos homens não-civilizados, sem leis, opiniões estas sempre autodestrutivas, quando não inibidas pela força da legislação:

Em qualquer país o rei é a pessoa *pública*, ou representante de todos os seus súditos. E Deus, rei de Israel, era a pessoa a pessoa *santa* de Israel. A nação que está sujeita a um soberano terreno é a nação de Deus, eram chamados (Ex 19,6) uma *nação santa*. Porque por *santo* sempre se entendeu ou o próprio Deus, ou o que é propriedade de Deus. E *público* sempre significou ou a própria pessoa do Estado ou alguma coisa que pertence ao Estado de modo tal que nenhuma pessoa particular pode pretender sua propriedade (Ibidem, pp. 245-246).

Dois lados da mesma moeda são, para Hobbes, o Estado e a Igreja. Sendo cristão ou não o Estado inibe a efetivação das vãs especulações. A Igreja, portanto, se quer ser considerada como tal pela lei, deve obedecê-la, porque assim não o fizer, será mais uma ação sediciosa de homens retornando ao estado de selvageria, de guerra. O filósofo inglês conclui não haverá, assim, paz para a Igreja a não ser na obediência a lei e não somente isso, senão que também somente haverá pureza na Igreja se ela em submissão à legislação objetivar-se, tornando-se a mãe dos todos os cidadãos, que para ela se achegam juntos, como bebês carentes de leite materno.

CONCLUSÃO

Como ficou exposto ao longo do artigo, Hobbes somente pode ser inteiramente compreendido com o estudo da concepção de Estado Eclesiástico ou Estado Cristão em seu pensamento. Não apenas a temática do “poder” deve ser considerada importante para se entender o filósofo inglês, posto que a religião e sua relação com esse poder, isto é, a relação entre Igreja e Estado recebe tratamento nobre na obra do autor.

No entanto, não é como um homem comum que Hobbes trata de Igreja e Estado, mas como filósofo. Por isso, suas conclusões divergem do pensamento teológico predominante da época, além de, por ser singular, sua filosofia também divergir radicalmente de muitos outros filósofos. Ele tem um modo próprio de afirmar a realidade da fé, assim como da lei:

Da religião os protestantes eliminam os efeitos mecânicos, como também as indulgências à venda, as obras salvadoras; a prece só vale pela fé. Mas, apesar de supressa a língua esotérica, as *viae mediae* luterana e, sobretudo, anglicana não cogitam exatamente de submeter o texto sagrado à interpretação livre do fiel- porém, de fazê-lo tão claro (juntando à tradução o resumo) que se chegue a um grau de interpretação, cada cristão simplesmente a entendendo. (ler e rezar constituem esse almejado ponto neutro). A suma da fé será, na versão anglicana (latitudinária) e hobbesiana, pura denotação, excluída toda ambigüidade: “Jesus é o Cristo’. Esta fé sumária que Hobbes requer reduz o papel dos guias: basta professar o que é comum a todos os cristãos; as divergências teológicas importam pouco, supérfluas à salvação (JANINE, pp. 227-228).

O seu pensar se preocupa tanto com a salvação da alma quanto com a paz política. Hobbes não busca negar a Igreja para a efetivação do Estado, nem o Estado para a efetivação da Igreja. Antes, ele afirma haver a necessidade do conhecimento da natureza da Igreja e do Estado e, assim, se chegar ao real conhecimento desta relação. Se a Igreja se submete ao Estado, o autor inglês busca demonstrar que é porque não é possível que uma instituição, inclusive a religiosa, não seja regulada por lei. É da própria natureza da Igreja, como instituição, a obediência a uma lei estatal. Não existindo então, para Hobbes, uma ruptura entre religião pública e lei, ele se opôs aos grupos separatistas de sua época, como um filósofo que procurou fundamentar toda conclusão para assim servir àqueles que buscam sabedoria em todas as gerações:

Interpretar é ter direito a um segundo discurso, a um contradiscurso que, embora inferior ao da lei, inflete o seu curso; é moderar a ação legislativa. Ora, quando interpretar pertence ao legislador, não há mediador entre ele e o súdito, ele deve ler o *Leviathan* sem qualquer intérprete [...] ao mesmo tempo que a lei por ele editada faz-se discurso suficiente, pleno- no limite, totalitário [...] os essenciais à salvação, afirma Hobbes, devem ser expostos de modo que ninguém os ignore. *Common lawyers* e teólogos, sacerdotes da lei inglesa e da divina, perderão o direito ao contradiscurso. No tribunal e no púlpito o rei fala direito; ele, que pode dar justiça em sua corte [...] também pode batizar e consagrar pessoalmente [...] Talvez possamos dizer que existam duas vias para a tolerância, uma que resulta da distinção

entre os essenciais à salvação e os indiferentes, da redução da Igreja às tarefas litúrgicas e de sua subordinação ao poder civil: é a de Thomas Cromwell, como também a de Hobbes. Outra é a dos independentes, que será também a de Oliver Cromwell, - que passa pela renúncia a uma igreja estatal, e deixando proliferarem os conventículos nega-lhes a autoridade política (Ibidem, pp. 238, 244).

Hobbes, desse modo, mais do que um observador do seu tempo, é um filósofo político de grande relevância para o mundo atual. Estaria a temática estudada neste artigo, a partir do pensamento do autor inglês, ultrapassada? O fundamentalismo religioso e sua relação com o Estado não se faz presente hoje? Também o problema do relativismo moral de países secularizados não é um tema digno de ser visto à luz do entendimento de Estado e religião em Hobbes? Para os que reconhecem que é inevitável um vibrante sim diante de tais indagações, que devem ser muitos, se há interesse por Filosofia Política hoje, Hobbes se faz um autor tão atual que poderá falar mais alto do que muitos autores ainda vivos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES PRIMÁRIAS

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico** [1651] Trad. br. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

_____. Thomas. **De Civil: elementos filosóficos a respeito do cidadão**. Trad. br. Ingeborg Soler. Petrópolis: Vozes, 1993.

FONTES SECUNDÁRIAS

ANGOULVENT, Anne-Laure. **Hobbes e a moral Política**. Trad. br. Alice Maria Cantuso. São Paulo: Papyrus, 1996.

JANINE, Renato. **Ao leitor sem medo: Hobbes contra o seu tempo**. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

JÚLIO, Bernardes. **Hobbes e a Liberdade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

MARTINICH, A. P. **Two Gods of Leviathan: Hobbes on Religions and Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

POGREBINSCHI, Thamy. **O problema da obediência em Thomas Hobbes**. Bauru (SP): Edusc, 2003.

STRAUSS, Leo. **Political Philosophy of Hobbes, its basis and its genesis**. Chicago: University of Chicago Press, 1952.

WALZER, Michel. **The Revolution of the Saints: A Study in The Origins of Radical Politics.** Massachusetts: Havard University Press, 1965.

WOLLMANN, Sérgio. **Conceito de liberdade no Leviatã.** Porto Alegre: Edipucrs, 1994.